



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 010, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação **Lato sensu** (Especialização) da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em obediência ao disposto no art. 16 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 25/2/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação **Lato sensu** (Especialização), da Universidade Federal de Lavras (UFLA), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 1º Os cursos de Pós-graduação **Lato sensu** compreendem os cursos de especialização abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às exigências impostas pela legislação vigente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFLA, por este Regulamento Geral e pelas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

§ 1º Os cursos de Pós-graduação **Lato sensu** poderão ser oferecidos em regime presencial, semipresencial ou a distância, observadas a legislação vigente, sendo permitida a oferta destes fora do campus universitário.

§ 2º A sigla CPLS será utilizada para referir-se a Curso de Pós-graduação **Lato sensu**.

Art. 2º Os CPLSs, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, têm os seguintes objetivos:

- I- especializar e atualizar estudantes de nível superior;
- II- aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão; e
- III- permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 3º Os CPLSs deverão observar as seguintes prescrições básicas relativas à sua especialização:

- I- carga horária não inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas, em nível de especialização;
- II- duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo todas as suas etapas;
- III- estudantes com, no mínimo, título de graduação;
- IV- aprovação condicionada ao aproveitamento nas disciplinas;
- V- corpo docente com titulação estabelecida na legislação vigente e neste Regulamento

Geral; e

VI- exigência de aprovação em trabalho de conclusão de curso, se previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do CPLS.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO, DA OFERTA E DA DESATIVAÇÃO DOS CURSOS

Art. 4º A proposta de criação de CPLS deve ser aprovada pela Congregação da Unidade Acadêmica responsável pela sua oferta, a qual pode contar com o apoio de outras instituições nacionais e internacionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A criação de CPLS está condicionada à existência de infraestrutura física e de recursos acadêmicos, incluindo a aplicação de novas tecnologias educacionais e o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), além de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 6º Os CPLSs, observado o disposto na legislação vigente, serão criados e autorizados por meio de atos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º Os ajustes e as atualizações promovidos nos Projetos Pedagógicos dos CPLSs deverão ser avaliados e aprovados apenas pela Congregação da Unidade Acadêmica responsável pela oferta, que deverá encaminhar a projeto atualizado para a PRPG.

§ 2º Nos casos de reformulação do CPLS que compreenda alteração das características gerais do curso tais como nomenclatura, aumento ou diminuição de vagas, modificação da carga horária, de modalidade de oferta, este deve ser submetido à aprovação da Congregação e posterior aprovação do CEPE.

Art. 7º Nenhum CPLS poderá ser divulgado e ofertado sem aprovação no CEPE.

Art. 8º Para ofertas ordinárias de CPLS pela UFLA, a Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG) publicará editais específicos, estabelecendo as normas e o cronograma para o processo seletivo de propostas de cursos, nos termos deste Regulamento e da legislação vigente.

Art. 9º Cursos classificados como in company não precisam ser submetidos aos editais PRPG para ofertas ordinárias de CPLS no âmbito da UFLA.

§ 1º São classificados como cursos in company aqueles ofertados, extraordinariamente, em parcerias com empresas, órgãos públicos ou com outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou internacionais.

§ 2º Os cursos classificados como in company deverão ser criados mediante estabelecimento e formalização de instrumento jurídico específico e adequado para essa finalidade.

§ 3º O instrumento jurídico referido no § 2º deste artigo deve ser aprovado pela Unidade Acadêmica responsável pela oferta do curso.

Art. 10. A PRPG com anuência da Unidade Acadêmica poderá propor ao CEPE a desativação definitiva ou a suspensão temporária da oferta de CPLS que tenha elevado índice de evasão, padrão de qualidade inadequado e/ou que não tenha autossustentação pedagógica e econômica, conforme análise, acompanhada de relatório, realizada por esta Pró-reitoria.

Parágrafo único. As unidades proponentes de CPLS, os coordenadores e os docentes dos CPLS desativados ou que tenham a sua oferta suspensa por motivo justificado, aprovado pelo CEPE, deverão cumprir fielmente todas as atividades programadas, com vistas a concluir a formação de todos os estudantes regularmente matriculados.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 11. A coordenação de cada CPLS será exercida por uma Comissão Coordenadora do Curso constituída por 3 (três) docentes do quadro permanente da UFLA em consonância com as disposições constantes no regimento interno da PRPG, neste Regulamento e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Universidade.

§ 1º Caberá à Unidade Acadêmica, após aprovação da criação do CPLS, nomear entre os docentes do quadro permanente especificados no **caput**, a Comissão Coordenadora do Curso e seu presidente.

§ 2º O presidente da Comissão Coordenadora do Curso deverá ser, necessariamente, docente da UFLA.

§ 3º Cursos classificados como in company ou realizados em parcerias com outras instituições nacionais ou internacionais poderão conter na sua Comissão Coordenadora membros que não sejam docentes do quadro permanente da UFLA.

Art. 12. Compete à Comissão Coordenadora do CPLS:

- I- definir as diretrizes pedagógicas e administrativas do CPLS;
- II- supervisionar as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo CPLS;
- III- orientar e avaliar primariamente a reformulação curricular do CPLS, quando necessário;
- IV- zelar pela manutenção e a melhoria contínua da qualidade do curso;
- V- acompanhar o processo de avaliação de qualidade do CPLS, nos termos definidos pela Coordenadoria de Pós-graduação **Lato sensu** da PRPG e pela Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD) da PRPG, no caso dos cursos da modalidade a distância ou semipresencial;
- VI- acompanhar e monitorar a realização de ações corretivas do CPLS para prezar pela qualidade e atendimento a este Regulamento;
- VII- elaborar regulamento específico para Trabalho de Conclusão de Curso, quando este estiver disposto no PPC do CPLS, levando em consideração o disposto neste Regulamento Geral;
- VIII- verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do CPLS;
- IX- estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do CPLS;
- X- elaborar e apresentar relatório de finalização e de execução pedagógica do curso, nos termos definidos pela PRPG;
- XI- zelar pelo cumprimento de todas as atividades previstas no projeto pedagógico de curso e no calendário escolar, incluindo o encaminhamento à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) dos diários escolares, contendo a nota dos estudantes, devidamente preenchidos e assinados pelos docentes responsáveis pelas disciplinas;

XII- coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o bom funcionamento do CPLS, em conformidade com este Regulamento e demais normativas vigentes; e
XIII- elaborar e divulgar, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, a oferta das disciplinas.

Art. 13. É vetada ao docente do quadro permanente da UFLA a presidência simultânea em mais de uma Comissão Coordenadora de CPLS.

Parágrafo único. É vetado o abandono das atividades de coordenação por parte dos membros da Comissão Coordenadora de CPLS que foi desativado ou que tiver sua oferta suspensa por qualquer motivo, até que seja concluída a formação de todos os estudantes regularmente matriculados.

Art. 14. Compete ao presidente da Comissão Coordenadora de CPLS:

- I- convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
- II- quando convocado, representar a Comissão Coordenadora em reuniões da Coordenadoria de Pós-graduação **Lato sensu** da PRPG, da PRPG e da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do CPLS;
- III- executar as deliberações da Comissão Coordenadora de CPLS e o que estabelecem as normas de funcionamento do CPLS;
- IV- indicar, entre os membros da Comissão Coordenadora de CPLS, o Coordenador Adjunto;
- V- verificar o cumprimento no curso das regulamentações vigentes, incluindo este Regulamento Geral;
- VI- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do CPLS e solicitar as correções necessárias;
- VII- designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Coordenação de CPLS;
- VIII- articular sobre o CPLS perante a unidade e outros órgãos envolvidos; e
- IX- decidir sobre matérias de urgência **ad referendum** da Comissão Coordenadora de CPLS.

Parágrafo único. Além do voto comum, na Comissão Coordenadora, terá o presidente da Comissão Coordenadora do CPLS, nos casos de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS

Art. 15. A organização didática será constituída por um conjunto de disciplinas e por outras atividades acadêmicas cujos conteúdos deverão contribuir para a formação técnica, pedagógica e profissional dos estudantes.

Parágrafo único. Cada disciplina terá um valor em créditos, sendo que um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

Art. 16. A carga horária total dos CPLSs deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas e, no máximo, 480 (quatrocentas e oitenta) horas, não sendo computado nessas horas o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente e o tempo destinado à elaboração de trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. A carga horária máxima constante do **caput** deste artigo poderá ser ampliada nos casos de cursos in company e em parcerias com instituições nacionais e internacionais.

Art. 17. Disciplinas de pós-graduação cursadas em outras instituições ou na própria UFLA poderão ser aproveitadas mediante recomendação da Comissão Coordenadora do CPLS, sem que isso implique em redução de valores para o caso de cursos pagos.

§ 1º O aproveitamento de que trata o **caput** deverá ser limitado a 50% da carga horária total do CPLS e as disciplinas deverão ter sido cursadas até 5 (cinco) anos anteriores à data do pedido de aproveitamento em IES credenciadas perante o Ministério da Educação.

§ 2º Somente poderão ser aproveitadas as disciplinas cujos conteúdos programáticos sejam equivalentes àqueles contidos na estrutura curricular dos cursos.

§ 3º Em caráter excepcional, a Comissão Coordenadora poderá analisar o aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, desde que o seu conteúdo programático seja considerado atual.

§ 4º A Comissão Coordenadora do CPLS poderá, em caráter excepcional e com apresentação de justificativa, deliberar pelo aproveitamento de carga horária cursada em cursos de Aperfeiçoamento Profissional, desde que estes tenham sido ofertados exclusivamente a candidatos diplomados em cursos de graduação de IES devidamente credenciadas.

§ 5º O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior deve seguir o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 18. Os CPLSs terão duração mínima de 8 (oito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º Excepcionalmente, a duração mínima a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser reduzida até o limite mínimo de 6 (seis) meses nos casos de cursos in company, desde que tal possibilidade esteja prevista no instrumento jurídico do respectivo curso, conforme disposto no § 2º do art. 9º desta Resolução.

§ 2º Excepcionalmente, esta duração máxima a que se refere o **caput** do artigo poderá ser ampliada nos casos de cursos in company, desde que tal possibilidade esteja prevista no instrumento jurídico do respectivo curso, conforme disposto no § 2º do art. 9º desta Resolução.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE, DA SUA CONSTITUIÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES E DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 19. O corpo docente do CPLS será constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes do quadro permanente da UFLA.

§ 1º Nos casos de cursos in company o limite estipulados no **caput** do artigo deve seguir as normativas internas e estar registrado no instrumento jurídico firmado para o respectivo curso, conforme disposto no § 2º do art. 9º desta Resolução.

§ 2º O corpo docente dos CPLSs deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, dos quais 50% (cinquenta por cento), pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor, obtida em programa de pós-graduação **Stricto sensu** reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º Cada docente do curso poderá assumir, por ano, a carga horária máxima estabelecida na legislação vigente, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor ou a quem este delegar competência.

§ 4º Cada docente poderá ministrar, no máximo, 2 (duas) disciplinas por curso, cuja somatória da carga horária anual não poderá exceder o limite disposto pelo § 3º deste artigo.

§ 5º A participação de estudantes dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA como substitutos, nos encontros presenciais dos CPLS, poderá ser autorizada em caráter excepcional, quando se tratar de afastamento do docente devidamente autorizado pela UFLA.

Art. 20. A participação de docentes prevista nos projetos de CPLS dependerá de prévia autorização de sua unidade de lotação, somente sendo admitidos como colaboradores esporádicos em projetos de sua especialidade e desde que isso não implique prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 21. Será assegurada ao docente autonomia didática, nos termos previstos na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFLA e no Regimento Interno da PRPG, desde que sejam respeitados o plano de curso da disciplina e as disposições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 22. Os docentes poderão, a critério das Comissões Coordenadoras dos CPLS e sob a orientação dos órgãos competentes da Instituição e legislação vigente, atuar nas seguintes atividades acadêmicas:

I- Professor autor de material didático: responsável pela produção de conteúdo do material didático disponibilizado aos estudantes do curso, em qualquer mídia;

II- Professor formador: responsável pelo processo de ensino-aprendizagem do conteúdo programático das disciplinas e supervisão da atuação de tutores e monitores;

III- Professor orientador: responsável pelo processo de orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso (TCC);

IV- Professor coordenador: responsável pela coordenação do curso; e

V- Professor coordenador de tutoria: responsável pela supervisão dos tutores de cada curso, quando o curso for ofertado na modalidade a distância.

Art. 23. Compete ao docente:

I- preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo o material didático necessário à ministração da disciplina sob sua responsabilidade;

II- quando se tratar de CPLS ofertado na modalidade a distância, planejar e ministrar aulas on-line e gravar videoaulas;

III- ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;

IV- para os cursos ofertados na modalidade a distância, realizar formação com os tutores acerca da disciplina sob sua responsabilidade e, ainda, destinar tempo suficiente para atendimento, esclarecimento de dúvidas e respostas às questões dos tutores e, quando for o caso, também a estudantes matriculados no CPLS;

V- acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes na respectiva disciplina;

VI- supervisionar o cumprimento de todas as atividades dos tutores das disciplinas sob sua responsabilidade, incluindo o encaminhamento de relatório de participação e desempenho dos tutores no ambiente virtual de aprendizagem (AVA), no caso dos cursos da modalidade a distância ou semipresencial;

VII- participar da orientação e da avaliação do trabalho de conclusão de curso, se previsto no PPC;

VIII- cumprir fielmente a programação dos encontros presenciais e virtuais estabelecidos pela Comissão Coordenadora de Curso;

IX- respeitar e fazer cumprir o regulamento de cada curso, bem como as normas definidas pela Comissão Coordenadora de Curso; e

X- desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos, de acordo com os dispositivos regimentais.

Art. 24. A orientação dos estudantes nos trabalhos de conclusão de curso, quando previstos nos CPLSs, será de responsabilidade de docentes credenciados no curso para a referida finalidade.

§ 1º Poderão ser credenciados orientadores que não compõem o quadro de docentes pertencentes ao CPLs desde que aprovados pela Comissão Coordenadora do CPLS.

§ 2º Cabe à Comissão Coordenadora designar, observadas as disposições previstas neste Regulamento Geral, um orientador para cada estudante regularmente matriculado no respectivo CPLS.

§ 3º A transferência de orientação de estudantes deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora do CPLS, respeitando-se os prazos estabelecidos nos calendários de cada CPLS

Art. 25. Compete, especificamente, ao orientador:

I- definir, juntamente com o orientando, tema e cronograma de execução de trabalho de conclusão de curso;

II- orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração de trabalho de conclusão de curso;

III- presidir a defesa do trabalho de conclusão de curso, quando for o caso;

IV- exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação;

V- acompanhar o desempenho do estudante na elaboração de trabalho de conclusão de curso;

VI- propor à Comissão Coordenadora do curso medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) estudante(s) sob sua orientação; e

VII- sugerir os nomes dos membros da banca examinadora e solicitar à coordenação do programa o agendamento da defesa do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO VI DA ATIVIDADE DE TUTORIA

Art. 26. Os CPLS ofertados na modalidade semipresencial ou a distância contarão com a participação de tutores.

Parágrafo único. Caracteriza-se como tutor o participante dos CPLSs que exerce atividades típicas de tutoria em Educação a Distância, conforme legislação em vigor.

Art. 27. Para exercer as atividades de tutoria nos CPLSs é obrigatória formação acadêmica mínima em nível de especialização na área de conhecimento do curso, ou em áreas afins, ou estar cursando programas de Pós-graduação **Stricto sensu**.

Parágrafo único. A atividade de tutoria poderá ser remunerada por pagamento de bolsa ou por outra forma de remuneração, em conformidade com a regulamentação vigente.

Art. 28. É vedado o pagamento de bolsa de tutoria, quando esta for exercida em CPLSs pagos da UFLA, a discentes regularmente matriculados nos cursos de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA que possuem vinculação a outro programa de bolsa de estudo cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273 de 6 de fevereiro de 2006, e com outras bolsas concedidas por agências de fomento, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.

Art. 29. Os processos seletivos para seleção de tutores serão regulados por editais específicos para este fim e serão elaborados e publicados pela CEAD/PRPG, com a colaboração das Comissões Coordenadoras dos CPLS, quando for o caso.

CAPÍTULO VII DOS ESTUDANTES

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DA PARTICIPAÇÃO EM ENCONTROS PRESENCIAIS

Art. 30. A admissão aos CPLSs dar-se-á pela inscrição dos candidatos, em data estabelecida pelo calendário, de acordo com as especificidades dos cursos oferecidos na modalidade de ensino presencial, semipresencial e a distância.

Art. 31. A inscrição do candidato aos cursos de pós-graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências da UFLA.

Art. 32. Os candidatos serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do curso e segundo critérios estabelecidos em editais específicos da PRPG destinados à seleção de estudantes.

Art. 33. A matrícula dos estudantes selecionados em cursos presenciais, semipresenciais e a distância será realizada pela DRCA, de acordo com os prazos fixados e instrução de matrícula específica.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o candidato, ou o seu representante legal, deverá apresentar toda a documentação exigida pela DRCA.

Art. 34. Os CPLSs poderão admitir estudantes estrangeiros portadores de diploma de graduação que tenham sido aprovados em processo de seleção específico e que estejam com a sua entrada e a permanência no Brasil regularizadas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão ser revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 35. Não será permitido o trancamento de disciplinas ou o trancamento geral de curso.

Art. 36. É vedada a transferência de estudantes entre cursos de pós-graduação **Lato sensu** ofertados pela UFLA.

Art. 37. A participação do estudante nos encontros presenciais, quando previstos no PPC, é obrigatória.

§ 1º Em caso de ausência no encontro presencial, o estudante deverá encaminhar justificativa da ausência ao Coordenador do CPLS, que fará a análise e emitirá parecer.

§ 2º No caso de parecer desfavorável emitido pelo Coordenador do CPLS caberá recurso, que deverá ser analisado pela Comissão Coordenadora do CPLS.

Art. 38. Não serão admitidas matrículas de estudantes especiais em disciplinas dos CPLSs, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II DO DESLIGAMENTO

Art. 39. O desligamento de estudantes nos CPLSs se dará por:

- I- expressa manifestação da vontade do mesmo;
- II- incorrer em atos disciplinares previstos no Regimento Geral da UFLA e neste Regulamento, após o devido processo administrativo;
- III- no caso de cursos pagos, quando o estudante descumprir o Termo de Adesão celebrado entre este e a Fundação de Apoio;
- IV- obtiver mais de uma reprovação no CPLS; e
- V- não concluir o curso no tempo máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do CPLS.

Parágrafo único. Os trâmites e procedimentos operacionais para a condução do processo administrativo citado são definidos pela PRPG em Instrução Normativa específica e na legislação vigente.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 40. A verificação do rendimento escolar será feita pelo docente de disciplina, levando-se em consideração os critérios definidos pelo docente e devidamente registrados no plano de curso da disciplina.

§ 1º O rendimento de que trata o **caput** será computado respeitando-se os critérios estabelecidos neste Regulamento Geral e as diretrizes impostas pelo PPC aprovado.

§ 2º O desempenho acadêmico do estudante matriculado nas disciplinas dos CPLSs deverá ser expresso pelo corpo docente e registrado pela DRCA, definido pelos conceitos a seguir:

- I- A - Aprovado - estudante aprovado na disciplina, com nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos;
- II- R - Reprovado - estudante reprovado na disciplina com nota inferior a 6,0 (seis) pontos; e
- III- M - Matriculado – estudante matriculado em disciplina.

§ 3º Para ser considerado aprovado nas disciplinas o estudante deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

§ 4º Será considerado reprovado nas disciplinas, sem direito a crédito, o estudante que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) pontos.

§ 5º O pós-graduando reprovado deverá repetir a disciplina, não sendo admitida a repetição em mais de uma vez.

Art. 41. Nos casos em que o CPLS prever a realização de Trabalho de Conclusão de Curso, a sua regulamentação deverá ser definida no PPC.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO

Art. 42. O certificado de conclusão de curso será conferido ao estudante que:

- I- tenha cumprido fielmente o disposto neste Regulamento Geral, nas Resoluções e nos demais atos administrativos expedidos pelas Comissões Coordenadoras de CPLS e pela Coordenadoria de Pós-graduação **Lato sensu**;
- II- tenha integralizado todos os requisitos acadêmicos do seu curso;

- III- não esteja respondendo a processo disciplinar;
- IV- não possua qualquer pendência junto às Pró-reitorias e setores pertencentes às suas estruturas; e
- V- não possua pendência financeira com a UFLA ou com a fundação de apoio, no caso de cursos pagos.

Parágrafo único. A UFLA somente poderá expedir certificados aos estudantes que tenham obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos neste Regulamento Geral.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 43. A gestão orçamentária e financeira dos cursos de pós-graduação **Lato sensu**, a prestação de contas e a fiscalização dos contratos deverão obedecer ao disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. A gestão administrativa, orçamentária e financeira dos cursos pagos será definida pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os CPLSs serão coordenados e geridos pelo disposto neste Regulamento Geral, sem prejuízo de outras disposições constantes no Regimento Geral da UFLA, no Regimento Interno da PRPG e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores.

Art. 45. Caberá à CEAD manifestar-se sobre os assuntos relacionados aos cursos de pós-graduação **Lato sensu** a distância, nos limites das competências que lhe foram conferidas.

Art. 46. As Comissões Coordenadoras de CPLS deverão ajustar os PPCs ao disposto neste Regulamento Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.

Art. 47. Este Regulamento não se aplica aos CPLSs presenciais caracterizados como residência médica ou congêneres, em qualquer área profissional da saúde, os quais serão regulamentados por Resolução específica.

Art. 48. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão decididos pelo CEPE, mediante proposta da PRPG.

Art. 49. Revogar as Resoluções CEPE nº 109 de 10 de agosto de 2020 e 140 de 5 de outubro de 2020.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março, justificada a urgência pela necessidade de publicação de Editais no mês de março.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente